



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.306 DE 18 DE JUNHO DE 2.002.

(De autoria dos edis Auro Aparecido Octaviani, Dr. Nelson Assad Ayub, Adauto Polidoro Bernardino, José Bastos Teixeira, José Aparecido Rodrigues de Oliveira e Wilson Eugênio Barbosa).

“QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os meios necessários para a regularização de imóveis que não atinjam a testada mínima prevista no Código de Posturas Municipais.

Art. 2º - O imóvel beneficiado por esta Lei deverá constar sua inscrição no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal há pelo menos (1) um ano.

Art. 3º - Caso a obrigação prevista no artigo supra mencionado não seja atendida o Chefe do Executivo poderá determinar uma vistoria técnica ao imóvel requerente para verificar se o mesmo é antecedente a publicação desta Lei, e se encontra, de fato, na situação irregular em tela.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela vistoria técnica responderá civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Art. 4º - A autorização mencionada no artigo 1º desta Lei é para imóveis acima ou igual a 125 metros quadrados.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal deverá levantar no cadastro os imóveis irregulares e comunicar aos seus proprietários para referida regularização, informando-se o prazo de vigência da lei.

Art. 6º - Mantém-se inalteradas as diretrizes técnicas dos loteamentos aprovados nos últimos 20 (vinte) anos.

Art. 7º - Essa Lei perderá seus efeitos ao completar 1 (um) ano de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de junho de 2.002.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal